



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07

## PARECER TÉCNICO – CGM

1

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer do Município de Bonito/PA.

**ASSUNTO:** Parecer conclusivo da análise do procedimento de inexigibilidade para contratação de show artístico, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de Bonito/PA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20231109001**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE 6/2023-00015**

**OBJETO:** Contratação de show artístico do cantor Wanderley Andrade e Banda e do cantor Beny Pérola Negra, visando a comemoração do 63º aniversário do Município de Bonito/PA.

### PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

#### **I – PRELIMINAR**

A Controladoria Geral do Município de Bonito/PA, por meio de servidor nomeado para exercer o cargo de Controlador Geral, através do Decreto nº 054/2022-GAB.PREF., que abaixo subscreve, ao adotar as rotinas de trabalho que são inerentes a todas as controladorias internas, que tem como finalidade a fiscalização dos atos da administração pública pautados nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme os ditames literais do art. 37 da Constituição Federal de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observa de antemão que eventuais possíveis irregularidades, quando insanáveis, em procedimentos administrativos, licitatórios, orçamentários e financeiros serão encaminhados em denúncia ao Ministério Público. Também serão comunicados os Órgãos de Controle Externo sobre eventuais irregularidades, conforme observância do art. 74, IV CF/88 e previsão legal do art. 54 e incisos da Lei Orgânica do Município de Bonito, no Estado do Pará, respectivamente. Vejamos:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:  
(...)  
IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional  
(...)



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 54. O Executivo manterá sistema de controle interno, a fim de:  
I – criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do controle externo e regularidade à realização de receita e despesa;  
(...)  
IV – verificar a execução dos contratos.

Nesse ínterim, é de bom tom destacar a ressalva quanto a responsabilização solidária do Controlador Interno, está ocorrerá tão somente em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e através de abstenção de informar estes atos ao Tribunal de Contas do Município do Pará, o que, em tese, iria contra sua atribuição de apoio ao controle externo.

Adiante, destacamos que, entre as diversas competências que possui esta controladoria, cumpre a ela fiscalizar as operações realizadas pelo município no que diz respeito à sua legalidade, legitimidade e economicidade, conforme previsão legal do art. 22 da Lei Municipal Nº 015/2009:

Art. 22. Ao Controle Interno de Governo, para o cumprimento da sua finalidade institucional, compete:  
(...)

III – Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

Partindo desta premissa, passamos ao relatório.

## **II – RELATÓRIO**

Trata-se de análise deste setor de Controle Interno quanto ao Processo Administrativo Nº 20231109001, de inexigibilidade, que tem como objeto a contratação de show artístico dos cantores Wanderley Andrade e Beny Pérola Negra, com intuito de atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer da cidade de Bonito, no estado do Pará, devidamente detalhado no Termo de Referência, pela empresa **R D VELOSO**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.520.485/0001-26**, pelo valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e com validade de doze meses.

Após análise da assessoria jurídica através de parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Bonito/PA, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

## **III – ANÁLISE**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07

3

Quanto a formalização do processo, identificamos há a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual e que foi instaurado processo administrativo próprio para a realização do procedimento, através do Processo Licitatório Nº 6/2023-00015, atendendo assim o disposto no *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- a. Ofício à CPL;
- b. Proposta da empresa;
- c. Documentos da Empresa;
- d. Solicitação de Despesa;
- e. Termo de Referência;
- f. Despacho solicitando dotação orçamentária;
- g. Declaração de adequação orçamentária;
- h. Autorização do Gestor Municipal;
- i. Portaria nomeando a CPL;
- j. Autuação do processo administrativo pela CPL;
- k. Despacho para avaliação jurídica;
- l. Minuta do contrato;
- m. Parecer jurídico;
- n. Despacho para o controle interno.

Em cumprimento da exigência legal prevista no art. 38 da Lei nº 8.666/93, foi exarado parecer jurídico sobre o processo administrativo nº 20231109001 / Inexigibilidade 6/2023-00015, que opinou favoravelmente pela procedência da inexigibilidade e conseqüente prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até este momento processual.

Após análise e emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município de Bonito/PA, os autos do processo foram encaminhados para este Controle Interno para manifestarmos sobre os procedimentos até aqui adotados com a finalidade de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas no que diz respeito à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, que são, entre outras, competência desta Controladoria, conforme dispositivo de lei supracitado no tópico preliminar.

O que se afere dos autos do processo administrativo nº 20231109001 que ora nos debruçamos é que versa sobre a contratação de show artístico a ser realizado no aniversário da cidade, para a Prefeitura Municipal de Bonito/PA, como observado no Termo de Referência anexado ao processo. No mesmo termo, o Gestor Municipal, sr. Michel Assad, fundamenta, justifica e subscreve a contratação sob a égide da inexigibilidade de licitação amparado no art. 25, III da Lei 8.666/93, que dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista é um dos pré-requisitos para celebração de contratos com a Administração Pública, conforme exposto acima, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

Em relação à documentação e capacidade técnica da empresa, verifica-se nos autos que há Contrato Social; CNPJ da Empresa; RG da sócia proprietária; Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Sefin-Belém; Ficha de Inscrição Cadastral; Certidão Negativa da SEFA-PA, válida até 17/12/2023; Certidão Negativa da PGFN, válida até 18/11/2023; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida até 14/12/2023; Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 22/11/2023; Balanço Patrimonial da Empresa; Certidão Judicial Cível Negativa, emitida pelo TJ/PA válida até 29/11/2023; Atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Inhangapi; Contrato de Exclusividade Artística.

No que diz respeito à instrução processual, identificamos que o sr. Rafael Aguiar Mendonça, presidente da comissão permanente de licitação e responsável pelo processo e procedimentos administrativos o fez, bem como reuniu e anexou a documentação necessária para o andamento do feito. Identificamos ainda que há consta fundamentação e justificativa da contratação, subscritos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. Rafael de Aguiar Mendonça.

No que tange à dotação orçamentária prevista para a despesa, identifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de dotação orçamentária e financeira emitida e subscrita pelo departamento de contabilidade do município e anexado ao processo com às seguintes informações:

Órgão 08.01:	Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer
Funcional Programática 133920021:	2.090 – Manutenção e Apoio as Manifestações artísticas e Culturais.
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros-PJ
Fonte de Recursos:	15000000

#### IV – MANIFESTAÇÃO

Ante o exposto, este Controle Interno **manifesta-se favorável ao prosseguimento do feito** e conseqüente formalização contratual. Quanto a publicação, conforme disposto no art. 61, parágrafo único e a ratificação, conforme art. 26, *caput*, ambos da Lei 8.666/93, deve-se proceder com a publicação em imprensa oficial e ratificação da autoridade competente, observados os prazos, considerando a eficácia do ato. Observar a nomeação de fiscal do contrato conforme disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Ademais, observar a publicação no Mural de Licitações do TCM/PA através do Portal dos Jurisdicionados, conforme Instrução Normativa Nº 22/2021-TCM/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.149.083/0001-07

Segue os autos para a Comissão Permanente de Licitação para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação. Salvo melhor juízo.

Bonito/PA, 14 de dezembro de 2023

**Armando Barreiros e Silva**  
Controlador Geral do Município  
Decreto nº 054/2022-GAB.PREF